

## **A RESITÊNCIA DOS CATIVOS EM RIBEIRÃO PRETO (1850 A 1888)**

Antonio Carlos Soares FARIA

**RESUMO:** Este trabalho tem como proposta analisar as ações e as resistências dos cativos em Ribeirão Preto entre os anos 1850 e 1888. As análises e as reflexões apresentadas pretendem compreender as mudanças ocorridas em Ribeirão Preto, bem como entender os conflitos existentes entre senhores e escravos no final do século XIX, numa tentativa de recuperar o papel dos cativos enquanto sujeitos históricos envolvidos no período de eliminação do cativo no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escravidão; Ribeirão Preto; Resistência; Negociação; Liberdade.

**Abstract:** This paper has the objective of analyzing the actions and resistances of the Ribeirão Preto prisoners between the years of 1850 and 1888. The analysis and the discussions presented intend to comprehend the changes that took place in Ribeirão Preto, as to understand the conflicts between lords and slaves by the end of the XIX century, in an attempt to recover the prisoners' roles as historical individuals involved in the moment of slavery extermination in Brazil.

**Key Words:** Slavery; Ribeirão Preto; Resistance; Negotiation; Freedom.

O estudo sobre a escravidão negra no Brasil vem ao longo do tempo demonstrando quanto são diferentes os posicionamentos registrados nos diversos trabalhos de como teria se desenvolvido e encerrado a instituição escravidão no país. Um destes posicionamentos seria representado pelos embates entre benevolência e violência como definidoras da escravidão no Brasil. A história da escravidão nas últimas décadas vem estimulando novas discussões sobre aspectos fundamentais até então pouco abordados, renovando, desta forma, o campo de estudos.

Apontar as ações e resistências dos escravos é o objetivo central deste trabalho, utilizando um leque de documentos ainda pouco trabalhados para Ribeirão Preto. Entretanto, essa é uma tarefa bem complexa, principalmente porque a escravidão ultrapassava as porteiras das fazendas e as ruas das cidades. Por meio de perseguições, denúncias e castigos, verdadeiros obstáculos eram impostos pela sociedade, com suas leis e costumes, gerando dificuldades para o estudo destas relações. Contudo, isto não impossibilitou que os escravos conseguissem desenvolver

seus espaços de resistência e suas estratégias para além do controle senhorial e escravista. O método ora trabalhado busca encontrar estes casos, que são significativos para entendermos a prática da resistência escrava em Ribeirão Preto.

Podemos afirmar que, mesmo em uma sociedade de ocupação recente como a do Oeste Paulista, as várias formas de controle senhorial estiveram presentes assim como ocorreu nas áreas de ocupação mais antiga e que as leis abolicionistas que indicavam novos tempos para as relações escravistas, muitas vezes tiveram que ser buscadas pelos próprios escravos, uma vez que em muitos casos os senhores não permitiam a aplicação destas.

Para demonstrar as peculiaridades das relações escravistas, marcadas pela resistência cativa e pela manutenção dos poderes senhoriais, propõe-se a utilização de fontes como processos criminais, ações de liberdade, autos de depósito de pecúlio, queixas, execuções cíveis, manutenções de posse e autos de corpo de delito, depositados no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. Será por meio da junção destas várias fontes que se pretende remontar o cotidiano da resistência escrava em Ribeirão Preto, no período anterior a abolição da escravidão.

### **A formação de Ribeirão Preto**

A formação da futura vila de Ribeirão Preto foi um capítulo repleto de disputas judiciais pela posse dessas terras.

Entre 1845 e 1856 foram realizadas inúmeras tentativas de doação de terras para a formação do patrimônio de São Sebastião, porém, todas recusadas pela Igreja, algumas por não atenderem as exigências mínimas de valor para a doação de terras, outras pelo fato de estarem sendo disputadas judicialmente.

Em 1856, doações de terras provenientes da fazenda Barra do Retiro somadas às doações anteriores feitas pela fazenda Retiro foram aceitas pela Igreja. João Alves da Silva Primo, Mariano Pedroso de Almeida, José Alves da Silva, José Borges da Costa, Inácio Bruno da Costa e Severiano João da Silva, são os doadores destas terras que em 19 de junho de 1856 dariam origem ao patrimônio de São Sebastião.

É interessante notar que desde o início de sua formação, a população do arraial de Ribeirão Preto já apresentava uma tendência ao crescimento. São diversos fatores que nos permitem fazer tal afirmação, dentre eles, o tipo de economia que se desenvolveu prioritariamente na região, uma economia pré-cafeeira, por assim dizer, formada por uma maioria de lavradores e principalmente de criadores de gado. Estes

primeiros ocupantes viviam da lavoura, da criação de subsistência e do pequeno comércio garantido pelo excedente da produção. Este tipo de economia parece ter sido preponderante para que o município recebesse o café, permitindo a ocupação efetiva do solo e a permanência dos moradores, mão-de-obra em potencial. O segundo fator, e talvez o de maior relevância para o significativo crescimento populacional teria sido a introdução da cultura cafeeira, responsável por atrair uma grande parcela da população que passaria a viver em Ribeirão Preto. A chegada dos trilhos da ferrovia, através da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, inaugurada em 23 de novembro de 1883, foi um outro marco importante, uma decorrência direta do segundo fator. A ferrovia foi muito importante para agilizar a distribuição da produção, além de trazer imigrantes e escravos para o trabalho nas plantações de café.

Em 1874 foi realizado um levantamento populacional em Ribeirão Preto que revela uma população total de 4.695 indivíduos livres e 857 indivíduos cativos.<sup>1</sup>

Um novo levantamento populacional, realizado em 1886, aponta para uma população de 10.420 habitantes, representando um crescimento espetacular de quase 88%. Os dados computados pelo censo revelam uma população livre de 9.041 pessoas e a cativa com 1.379 pessoas. O crescimento da população cativa foi de 61,0%, o que pode ser considerado extraordinário, pois se deu em plena época da crise da mão-de-obra escrava, às vésperas do fim da escravidão.<sup>2</sup>

Entre este mesmo período ocorre também um importante crescimento da população imigrante, antes da abolição da escravidão, o que nos revela que a mão-de-obra escrava fora utilizada juntamente com o trabalho assalariado.<sup>3</sup>

Ribeirão Preto obteve com café a principal atividade econômica de exploração intensiva da terra. Esta atividade vai provocar uma série de transformações na economia da localidade.

A chegada dos primeiros cafeicultores a Ribeirão Preto ocorre a partir da década de 1870. Em 1880, a cidade passava definitivamente a ser identificada pela cultura do café, período da corrida à região do novo “Eldorado do Oeste Paulista”.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> BASSANEZI, M. S. C. B. (Org.). **São Paulo do passado**: Dados demográficos – 1872, vol. III. NEPO. Unicamp, 1998. p. 37.

<sup>2</sup> BASSANEZI, M. S. C. B. (Org.). **São Paulo do passado**: Dados demográficos – 1886, vol. IV. NEPO. Unicamp, 1999. p. 106, 213.

<sup>3</sup> PINTO, L. S. G. **A estrutura da posse de cativos nos momentos iniciais da cultura cafeeira no novo oeste paulista. Ribeirão Preto**: 1849-1888. Comunicação apresentada no XIV Encontro da ABEP, Caxambu, setembro de 2004. p. 5-6.

<sup>4</sup> LAGES, J. A.. **Ribeirão Preto**: da Figueira à Barra do Retiro. Ribeirão Preto: VGA Editora Gráfica, 1996. p. 247.

Esta sociedade que se formou antes da chegada da atividade cafeeira e continuou a se estruturar depois dela é que será o foco de nossas análises.

Para realizar o referido estudo, fez-se uso da produção historiográfica das décadas de 1980 e 1990, dos trabalhos regionais e também das fontes primárias, que possibilitaram a reconstrução do cotidiano das relações sociais de uma sociedade, pois, essas novas fontes reconstróem as ações, percepções próprias, estratégias e mecanismos de lutas construídas, no dia a dia, de todos os segmentos sociais envolvidos no contexto escravista brasileiro.<sup>5</sup> A partir da reconstrução deste cotidiano entre senhores e escravos de uma determinada localidade, é possível inferir como ocorria o processo histórico revelando as práticas dos distintos grupos sociais.

### **Violência e escravidão: nas trilhas da liberdade**

A instituição da escravidão sempre foi impregnada pela violência. Esta se iniciava no momento da captura e retirada dos negros do continente africano, continuando durante o seu transporte até a América, e depois na venda e separação de seus familiares. Vivendo em um mundo diferente, dominados pelo homem branco, tratados como seres inferiores e forçados à obediência e à submissão. Entretanto, muitos reagiram a essa situação. A análise dos processos crimes que serviram de fontes para este trabalho é uma tentativa de contribuir para uma imagem do negro diferente daquela que o ressaltava como um ser incapaz de agir e refletir segundo sua vontade; para além de meros reflexos de seus senhores.

Vários acontecimentos revelam a luta e a resistência dos escravos contra o cativo, tais como os suicídios e as fugas, demonstrando de maneira imediata a luta pela aquisição da liberdade. Existiram outras formas de resistência que contribuíram para a obtenção da liberdade como as tentativas de assassinatos, as lesões corporais e as destruições da propriedade. Além daqueles atos menos perceptíveis como a negligência nas tarefas diárias, “corpo mole”, as sabotagens e o aborto.

Segundo os autores Reis e Silva “[...] Qualquer indício que revele a capacidade dos escravos, de conquistar espaços ou de ampliá-los, segundo seus interesses, deve ser valorizado. [...]”.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> REIS, L. M. Vivendo a liberdade: fugas e estratégias no cotidiano escravista mineiro. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, V. 16 n. 31 e 32, p. 179-192, 1996. p. 179

<sup>6</sup> REIS, J. J. e SILVA, E. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 15.

O aumento da criminalidade escrava no século XIX é um fato apontado por vários trabalhos, podemos afirmar que, durante este período, as atitudes dos escravos contra seus senhores, feitores e livres, levaram a um debate efetivo de como coibir a violência escrava, mas também podemos notar um movimento social defendendo o fim da escravidão no país, denunciando os abusos cometidos contra os escravos: o movimento abolicionista.

O aumento do número das rebeliões mobilizou a sociedade escravista a tentar responder o porquê do aumento do número das revoltas. Era necessário mais do que garantir os cativos enquanto garantia econômica, como também a partir do aspecto político e jurídico conter as inúmeras revoltas do período, que colocavam em risco a manutenção do sistema.

A Lei nº. 4 de 10 de junho de 1835 determina como devem ser punidos os escravos que matarem, ferissem ou cometessem outra ofensa física contra seus senhores.

Art.1º: Serão punidos com pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.<sup>7</sup>

O objetivo desta lei era claro, eliminar as insurreições ou qualquer ato grave cometido pelos escravos contra seus senhores e seus prepostos, o que nos leva a acreditar que o século XIX foi um período de grande mobilização escrava contra o cativo.

Foi também a partir do século XIX que uma união de fatores internos e externos tornou cada vez mais desfavorável a escravidão no Brasil, provocando novas discussões sobre a abolição no país. Diante de inúmeras pressões da Inglaterra, foi aprovada pelo Parlamento brasileiro a Lei Eusébio de Queiroz, abolindo o tráfico internacional de escravos para o país. Apesar do caráter lento e gradual em que essas medidas eram tomadas, elas sinalizavam que o Brasil abandonaria a escravidão definitivamente.

---

<sup>7</sup> A Lei nº. 4 de 10 de junho de 1835, art. 1º foi extraída do site da Câmara dos Deputados, [http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-20/Legimp-20\\_3.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-20/Legimp-20_3.pdf)

Outro duro golpe no escravismo foi a criação da lei que eliminava a condição servil dos nascidos das mulheres escravas: a Lei nº. 2.040, de 28 de setembro de 1871, Lei Rio Branco, também conhecida como Lei do Ventre Livre.

Essa lei fazia parte de um sistema complexo, que visava à extinção gradual do escravismo no Brasil, garantindo, sobretudo, os interesses dos proprietários e a condição livre dos que nascessem a partir daquele período. Além da garantia do ventre livre, esta lei reconhecia ao cativo, pela primeira vez, o direito ao acúmulo de um pecúlio, para que, em posse desse, comprasse sua liberdade. Este fato foi importante porque, até então, a concessão da liberdade estava a cargo da vontade pessoal dos senhores, pelo menos no que tangia aos mecanismos jurídicos.

Percebe-se também neste momento, em várias regiões do país, um incremento nas revoltas escravas, tanto no aspecto coletivo, quanto no individual, o que possibilitou aos escravos e aqueles grupos que agiam em seu favor novas maneiras de buscar alternativas para o abandono da condição servil. Portanto, mesmo diante de suas falhas e omissões, é inegável que a Lei nº. 2.040 abalou sensivelmente a escravidão no Brasil.

Essas revoltas ocorridas a partir da segunda metade do século XIX, representam uma maior tomada de consciência e o repúdio à manutenção do cativo, pelos escravos que sempre souberam agir, segundo Reis e Silva:

[...] nos momentos mais oportunos, quando a sociedade está dividida, seja por guerra de invasão, seja por dissensões internas, seja ainda por ocasiões festivas, [...]. Muitos, por toda parte e em todos os períodos, aproveitam-se das desarrumações da casa. [...].<sup>8</sup>

No período em questão, podemos observar claramente esta divisão da sociedade. A Justiça, enquanto mediadora dos conflitos sociais entre senhores e escravos, na abolição da pena de açoites (1886)<sup>9</sup> que, apesar de ser praticada de forma privada, significou um forte abalo ao poder dos senhores. Por fim, o fato do imperador perdoar reiteradamente as penas dos escravos e de comutar as condenações de pena de morte baseadas na Lei nº. 4, de 10 de junho de 1835. Estas

---

<sup>8</sup> REIS, J. J. e SILVA, E. Op. cit. p.74.

<sup>9</sup> A Lei nº. 3310 de 15 de outubro de 1886, revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº. 4 de 10 de junho de 1835, na parte em que impõe a pena de açoites.

foram importantes mudanças institucionais, estabelecidas nas duas últimas décadas da escravidão e percebidas pela massa cativa, colaborando, assim, para o início do fim do cativeiro no país.

Influenciados por todos esses acontecimentos, os cativos de Ribeirão Preto também irão se beneficiar deste momento de maior consciência no que tange ao fim do cativeiro no Brasil, procurando atuar na Justiça local, por meio de seus curadores, na Justiça local para adquirir sua liberdade.

### **Disputas entre senhores e escravos em Ribeirão Preto**

Os processos analisados estão divididos em várias categorias. *Auto de depósito de pecúlio*, destaca-se por ser um importante instrumento para os escravos que reivindicavam a liberdade na Justiça, por meio do depósito de um pagamento. *Liberdade por pecúlio ou Ações de Liberdade*. Por meio das ações de liberdade, os escravos, representados por curadores, reivindicavam na Justiça a alforria. Este ato demandava grande complexidade e sutileza. Pois tratava da difícil tarefa do reconhecimento das negociações entre senhores e escravos e, de outro lado, da questão da preservação do direito à propriedade. Uma outra maneira de se obter a liberdade era buscando na figura de uma pessoa livre, um adiantamento do valor requerido, pagando-o a prazo e com a incidência de juros ou através da prestação de serviços. *Liberdade de ingênuos*, a lei nº. 2040 de 28 de setembro de 1871.

O *auto de corpo de delito* consistia na investigação realizada por profissionais, a fim de constatar danos causados por castigos excessivos, confirmação de estupro, praticados por escravos ou contra escravos. A *autópsia*, também denominada de *exame cadavérico* era realizada quando se encontrava um cadáver e seu objetivo era averiguar a causa da morte, a fim de saber se houve ou não crime de terceiros, suicídio ou se foi morte natural.

Escravos, senhores e libertos, protagonizaram inúmeros episódios importantes no cotidiano de Ribeirão Preto, na segunda metade do século XIX. A análise das fontes primárias nos possibilitou o resgate de algumas dessas histórias. Foram selecionados alguns processos do Primeiro Ofício de Ribeirão Preto, documentos do Fórum, para este resgate.

Devemos enfatizar a participação do negro no processo de desmantelamento do sistema escravista e a oposição pela violência como uma forma legítima na busca da liberdade.

As informações coletadas nos processos nos revelam as formas de ações e resistência dos cativos de Ribeirão Preto que no final da escravidão alcançaram o êxito da liberdade, mesmo que para isso, tivessem que travar nos tribunais verdadeiras batalhas judiciais, respaldados pelos seus respectivos curadores.

No período analisado (1850 a 1888), a forte percepção dos escravos sobre seus mínimos direitos e a confiança de resolver seus desígnios por intermédio da Justiça, esteve muito presente. Na prática, contudo, os obstáculos eram muitos, como poderemos notar, principalmente porque a reivindicação escrava, geralmente se chocava com o direito da manutenção da propriedade.

A escrava Dorothea Francisca do Nascimento, seu marido João e o proprietário de ambos, Antonio Beraldo de Azevedo protagonizaram inúmeros capítulos na Justiça.

O primeiro episódio envolvendo esta trama ocorreu no processo de autos de depósito de pecúlio, referente à escrava Dorothea, esta ação ocorreu em doze de maio de 1880. O promotor público e curador geral de órfãos, Ildefonso de Assis Pinto faz o pedido ao escrivão para entregar o pecúlio de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000) de Dorothea na Collectoria com a finalidade de obter a liberdade da mesma.

Dorothea era matriculada, desde 31 de agosto de 1872, por Sabino Fernandes do Nascimento, seu proprietário, sob o número de ordem 98 e nº. 2 na relação.<sup>10</sup>

Aparentemente, seria mais um caso típico de depósito de pecúlio para a obtenção de liberdade, mas veremos que inúmeros acontecimentos envolvendo esta escrava ainda estariam por vir, os quais demonstram as dificuldades que compunham a aplicação das leis abolicionistas.

Passados cerca de dois meses do depósito do pecúlio da escrava, esta se encontrava listada para ser liberta pelo fundo de emancipação, constituído nos municípios através da Lei nº. 2.040, com recursos do governo imperial, para classificar e alforriar os escravos.

O fundo contava com a importância de 947\$288 e, ainda, com o pecúlio de 135\$000, depositados em nome de Dorothea.

A escrava estava listada no inventário do falecido Sabino Fernandes do Nascimento, mas um erro ocorrido em sua matrícula dificultou o andamento do processo. Ela havia sido matriculada com o nome de Eleutéria e classificada no fundo como Dorothea (preta), sendo assim, em cada documento a escrava em questão estava com um nome.

---

<sup>10</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 17-A, Depósito de pecúlio, 1880, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.



Diante do ocorrido, Antonio Beraldo de Azevedo, um fazendeiro de café da localidade, é intimado a comprovar se tinha em sua propriedade outra escrava de nome Dorothea ou se Dorothea era a escrava que foi matriculada como Eleutéria.

O proprietário reconhece a não existência de outra Dorothea, tendo sido mesmo um erro na matrícula. Alega, também, desconhecer o motivo do engano.<sup>11</sup>

Desfeita a confusão é sinalizado para que prossiga o processo de liberdade da escrava, uma vez que a questão dos nomes nada mais era que um equívoco.

Ela foi liberta pela quantia de 900\$000, deduzido deste valor seu pecúlio de 135\$000. No dia 9 de agosto de 1880, a escrava recebe a carta de alforria, passando a ser considerada uma liberta.<sup>12</sup>

Passado um mês depois de alcançar a liberdade, a recém-liberta entra com uma petição requerendo que seus filhos com o escravo João Criollo, também de propriedade de Antonio Beraldo de Azevedo, seu antigo proprietário, sejam entregues por este. São quatro crianças: Joaquim, de sete anos de idade; João Baptista, de cinco anos de idade; Áurea, de três anos e Amélia, de um ano e meio de idade. Segundo a petição impetrada, todos deveriam ser livres pela Lei nº. 2.040, artigo 1º, § 4º.<sup>13</sup>

Art. 1º: Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 4º: Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos que estejam em poder do senhor della por virtude do §1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.<sup>14</sup>

O artigo 9º do Decreto nº. 5.135, especifica que:

Art. 9º: A mulher escrava, que obtiver sua liberdade, tem o direito de conduzir consigo os filhos menores de 8 annos (Lei – art. 1º § 4º), os quaes ficarão desde logo sujeitos à legislação commum.

---

<sup>11</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 17-A, Ação de liberdade, 1880, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 17-A, Liberdade de ingênuos, 1880, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.

<sup>14</sup> O artigo 1º do § 4º, Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 foi extraído do site da Câmara dos Deputados: <http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd06/leis1871/pdf17.pdf>

Poderá, porém, deixá-los em poder do senhor, se este annuir a ficar com elles. <sup>15</sup>

A recém-liberta já havia deixado a casa e o domínio de seu patrono e desejava conservar seus filhos em sua companhia.

O Juiz Municipal Manoel José França, 2º suplente, manda que se intime Azevedo, a comparecer, no prazo de 24 horas, para devolver os filhos da mesma. Caso descumprisse a ordem, os ingênuos poderiam ser apreendidos.

Agora começariam de fato os embates jurídicos envolvendo Dorothea, seu marido João (escravo) e Antonio Beraldo de Azevedo, o senhor.

Azevedo aceita entregar os filhos de Dorothea, exceto o primeiro, Joaquim, alegando que este era maior de oito anos de idade, como procura demonstrar no documento paroquial, o livro de registro de nascimento. Por este documento, Joaquim, filho de Dorothea, teria sido batizado em 1º de janeiro de 1872, com data de nascimento em 21 de dezembro de 1871.

De acordo com a Lei nº. 2.040, em seu artigo 1º, todos os filhos da mulher escrava, que nascessem no Império a partir da data da lei, seriam considerados de condição livre. Porém, a defesa de Azevedo se baseia no § 1º do artigo 1º da mesma lei para resguardar o direito de permanecer com o filho mais velho de Dorothea e João.

O § 1º do artigo 1º estabelece que:

Os ditos filhos menores, ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

A declaração do senhor, deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar à idade de oito annos e,

---

<sup>15</sup> O artigo 9º do Decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 foi extraído do site da Câmara dos Deputados: [http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd06/leis1872/Leis-1872/Legimp-1872\\_95.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd06/leis1872/Leis-1872/Legimp-1872_95.pdf)

se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do menor.<sup>16</sup>

Para compreendermos melhor esta situação, precisamos lembrar que Dorothea adquiriu sua alforria em 9 de agosto de 1880. Se fizermos as contas, segundo o documento paroquial apresentado por Azevedo, em 9 de agosto o ingênuo Joaquim possuía mais de 8 anos de idade e, diante disso, como prevê o §1º do artigo 1º, da Lei nº. 2.040, deveria ter sido feita pelo senhor a declaração, dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor completasse 8 anos de idade, mas, sem esta, ficava clara a opção pelo uso dos serviços do menor. Azevedo estaria então respaldado pela lei para garantir para si o direito de ficar com o ingênuo.

Diante deste impasse, o Juiz indefere a petição de Dorothea, por haver uma divergência entre esta e o documento apresentado por Azevedo.

Se o caso foi resolvido a favor de Dorothea ou de Antonio Beraldo de Azevedo não sabemos, mas um fato nos chama a atenção: manter um escravo na localidade na década de 1880 era importante economicamente, pois Ribeirão Preto, nesta época, estava em grande desenvolvimento por causa do café.

O caso envolvendo a disputa entre Dorothea e Azevedo, pela posse do menor Joaquim, parece ser um revide de Azevedo por perder Dorothea e seus filhos, uma demonstração de controle sobre os cativos, para além da lei.

Em plena disputa pela liberdade dos ingênuos de Dorothea, Antonio Beraldo de Azevedo, encaminha à Justiça uma petição reivindicando a manutenção da posse da ex-escrava Dorothea.

Azevedo alega que Dorothea e Eleutéria não seriam a mesma escrava e que, portanto, Dorothea ainda lhe pertencia, negando, desta forma, as informações dadas anteriormente, em uma tentativa de manipulação das leis em proveito próprio.

O Juiz, diante do argumento apresentado por Azevedo, pede que se faça uma revisão no livro de matrícula dos escravos do finado Sabino Fernandes do Nascimento, antigo proprietário de Eleutéria ou Dorothea. No livro de registro de escravos, Eleutéria aparece sob o número de ordem 98 e número 2 na relação, dado que correspondia àquele apresentado por Dorothea quando de seu pedido de depósito de pecúlio.<sup>17</sup>

O Juiz relata que se a petição fosse da escrava batizada de Dorothea, esta

---

<sup>16</sup> BRASIL. Lei nº. 2.040 de 28 de setembro de 1871.

<sup>17</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 17-A, Manutenção de posse, 1880, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.

ficaria forra pelo fato de não ter sido matriculada; e se fosse de Eleutéria, então, esta seria considerada, e como de fato estava, liberta pelo fundo de emancipação. Portanto, os nomes em questão poderiam ser dois, mas a escrava era uma só.

A conclusão final do Juiz é a seguinte: a escrava se chama Dorothea, como foi declarado pelo próprio ex-senhor “*debaixo de juramentos*”. Foi liberta pela força da lei, sem direito à indenização, visto não ter sido matriculada, portanto, pede-se para ser sustado o pagamento de seu valor, antes que seja liquidada a questão.<sup>18</sup>

A intenção de Azevedo de manter a escrava ficou muito clara na ação movida por ele, mas talvez ele não contasse com a sentença final, pois, além de perder definitivamente a cativa, perdeu, inclusive, o direito de receber a indenização, em razão da falta da matrícula de Dorothea.

Ainda em 1880 teríamos mais um embate jurídico envolvendo Azevedo e sua ex-escrava Dorothea. Mais uma vez ficaria patente a indignação de Azevedo diante das sucessivas perdas judiciais. Desta vez, a ação movida por Dorothea foi uma queixa por mau procedimento de Azevedo, apresentada pelo promotor público da Comarca. O que levou Dorothea mais uma vez à Justiça contra seu ex-proprietário foi o impedimento que este lhe impôs de ver seus filhos e seu marido.<sup>19</sup>

Parece que Azevedo estava disposto a tudo para prejudicá-la. Depois desse impedimento, Azevedo foi vender o escravo João, marido de Dorothea, “em lugar não sabido”, termo este utilizado no processo, ficando ainda com a posse dos bens do dito escravo, pecúlio deste. Mais uma vez, o ex-proprietário de Dorothea demonstra-se revoltado com o fato de sua ex-escrava ter conseguido na Justiça algumas vitórias, que eram absolutamente sustentadas por leis. Azevedo, além de não aceitar as decisões judiciais, inicia uma série de ações para tentar demonstrar o seu papel de senhor, ainda que sem qualquer amparo legal.

Em resposta às ações de Azevedo, o promotor pede ao Juiz para nomear um curador para cuidar dos interesses de João e dos quatro filhos ingênuos. Analisando atentamente o pedido do promotor, é possível notar que os quatro filhos do casal ainda estavam sob a responsabilidade de Azevedo, ou seja, ele, que havia prometido liberar os três mais novos, ainda não o teria feito.

---

<sup>18</sup> Sobre a questão da matrícula o art. 8º da Lei n. 2.040 especifica que esta se torna obrigatória a todos os escravos existentes no Império. No § 2º do artigo 8º, revela que todo o escravo que não for matriculado até o prazo final de um ano após o encerramento desta, será considerado liberto.

<sup>19</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 17-A, Queixa, 1880, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.

É bem provável que Dorothea tenha contado com a influência e ajuda de alguém que conhecia as leis ou, ao menos, as palavras. Também é possível que ela tenha acertado com o ex-senhor alguns pontos que este posteriormente não manteve. Seja o que for, Dorothea demonstrou-se conhecedora dos meandros que compunham o processo pela liberdade em Ribeirão Preto.

Com os novos acontecimentos, sai de cena, pelo menos de maneira direta, a liberta Dorothea, para entrar seu marido, João. Contudo, o outro protagonista do enredo ainda permanece: Antonio Beraldo de Azevedo. Tal mudança de foco demonstra uma clara estratégia da família escrava que, além de agir de forma conjunta, sempre buscava libertar primeiro a mulher, depois os outros membros.

A ação agora é uma justificação, onde João pede, por meio de seu curador, que o réu, Antonio Beraldo de Azevedo, devolva aquilo que era exclusividade de João - 4 bois carreiros, 1 égua e 1 poldro. Esses bens perfaziam, segundo levantamentos, a quantia referente a 420\$000, parte do pecúlio de João.<sup>20</sup>

Este caso é talvez o mais rico em detalhes que conseguimos. Nele encontramos a participação de diversas testemunhas e, ao longo dos seis meses em que o processo tramitou na Justiça, ocorreram vários pedidos de vista. O réu também recorreu da sentença judicial, o que nos possibilitou uma análise mais rica diante da quantidade de dados. Foram arroladas várias testemunhas para o caso, todas elas residentes no termo de Ribeirão Preto. Lavradores casados, com idade entre 32 e 49 anos de idade, o que demonstra a grande rede de relações que o cativo João mantinha. Em época, as relações escravistas já não eram mais relações privadas entre senhores e escravos. O ato de compartilhar a vida no cativeiro era uma forma muito útil de preservar e garantir que desmandos não fossem constantemente promovidos pelos senhores.

A maioria das testemunhas confirma a aquisição dos animais pelo escravo João, algumas delas pelo fato de terem vendido a ele alguns dos animais. Chegaram a declarar os valores de certos animais e ainda que tinha o conhecimento do uso dos mesmos no trabalho na fazenda de Antonio Beraldo de Azevedo.

Ao final do depoimento das testemunhas, o Juiz condena o réu a restituir todos os animais de que trata a petição ou efetuar o pagamento da quantia estipulada nos autos em 420\$000.

Azevedo recorre do veredicto do Juiz, impetrando um termo de protesto. Por meio deste, Azevedo tenta demonstrar algumas irregularidades existentes no fato de

---

<sup>20</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 10-A, Justificação, 1880, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.

um escravo ser ouvido contra seu senhor. Sempre que necessário, Azevedo clamava pela sua condição de senhor que, conforme seu entendimento, não deveria ser mediada por leis.

Um dos argumentos do termo baseia-se na lei que regulamenta o pecúlio, Lei nº. 2.040, especificamente em seu artigo 4º que, ao ser transcrito na petição, trazia grifada a expressão “por consentimento do senhor”, procurando, desta maneira, enfatizar que o pecúlio era um direito, mas este dado pelo consentimento do senhor.

Ainda, coloca sob suspeita o fato do escravo ter conseguido acumular um pecúlio tão grande em tão pouco tempo, deixando subentendido que a aquisição do pecúlio teria se dado através de meios reprováveis e prejudiciais. O recorrente alega, ainda, que a existência ou não de bens não poderia ser comprovada através de testemunhas, pugnando por possíveis irregularidades no processo.

Finalmente, o réu tenta demonstrar que parte dos bens não pertencia a João e sim aos seus filhos João Baptista e Joanna, sendo adquiridos como presentes de seus padrinhos.

Apesar da documentação apresentada e a defesa ser bem fundamentada, a decisão do Juiz mais uma vez foi favorável ao escravo João.

O Juiz concluiu o pecúlio de João é lícito, uma vez que, de acordo com a Lei nº. 2.040, de setembro de 1871 e com o artigo 48, do Decreto nº. 5.135, ao escravo é assegurado o direito à formação do pecúlio, podendo este ser comprovado por testemunhas.

Em relação à dúvida acerca da permissão dada ao escravo para ter o pecúlio, todas as testemunhas foram uníssonas ao declarar que os animais estavam na propriedade do senhor. Portanto, Azevedo tinha conhecimento da existência dos bens.

Diante desses fatos, Azevedo é novamente intimado. Mais uma vez ele não comparece e, com isso, o escrivão intima-o para comparecer em 48 horas, para depositar a quantia de 420\$000, que seria recolhida à Estação Fiscal.

O caso demonstra as ações e resistências dos cativos ao processo escravista, tendo sido o senhor de escravo Antonio Beraldo de Azevedo derrotado nos tribunais.

Passados quase quatro meses da sentença da justificação, João, escravo de Azevedo, por meio de seu curador, através de uma ação de execução cível, requer que seu senhor lhe pague a quantia de 420\$000 e mais 109\$000 de custas vencidas, para a formação de seu pecúlio. João tinha obtido na justiça o direito de receber tais valores.

A Justiça fixa o prazo de 24 horas para que seja realizado o pagamento, mas este não ocorre, nomeando-se bens do réu à penhora.<sup>21</sup>

Ao analisar os processos envolvendo Dorothea (recém-liberta), João (escravo) e Antonio Beraldo de Azevedo (proprietário de ambos), chegamos a duas conclusões. A primeira é que, de fato, na segunda metade do século XIX, muitos escravos e ex-escravos tiveram acesso à Justiça por meio de seus curadores, conseguindo importantes vitórias contra seus senhores ou ex-senhores. A segunda conclusão a que chegamos é que muitas vezes os cativos pagavam um preço alto ao levar seus proprietários ao banco dos réus, uma vez que a mentalidade escravista ainda estava presente e atuante.

É nítida também a revolta de Azevedo nas seguidas derrotas nos tribunais. É importante salientar o papel desempenhado pela Justiça nos casos analisados, que de maneira imparcial deu ganho às causas de uma ex-escrava e de seu marido, ainda escravo, fazendo cumprir as novas leis.

Em alguns casos reportados pelos documentos, fica evidente a permanência do modelo escravista, mesmo em uma região de recente ocupação que, em muitas vezes, é apontada pela historiografia como detentora de uma mentalidade moderna promovida pela riqueza advinda do café e pela chegada dos imigrantes.

Para além dos tribunais, que certamente não era espaço de acesso a todos os cativos, a violência se fazia presente nas relações escravistas.

## **Conclusão**

A busca pela liberdade sempre foi um caminho trilhado por esses homens e mulheres, que arrancados de sua terra natal, transportados e vendidos como meras mercadorias, conseguiram a partir de atos de violência ou por meio da negociação, buscar a liberdade.

As modificações nas estruturas econômicas e sociais do país, juntamente com as ações e resistência dos escravos iam cada vez mais interferindo nas decisões políticas e na configuração de uma nova cultura. Para estes escravos, a fronteira da escravidão e da liberdade já não estava mais tão distante.

Em Ribeirão Preto também conseguimos observar como eles conseguiram ampliar sua autonomia perante seus senhores.

---

<sup>21</sup> Este processo encontra-se no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, caixa 15-A, Execução cível, 1881, do 1º Ofício Cível no Grupo de Processos Antigos.

O negro sempre esteve comprometido na luta por sua liberdade, conduzindo, mesmo que de maneira indireta, o sistema escravista ao seu declínio, atuantes e conscientes de seus direitos, mesmo que a sociedade não fosse nem um pouco generosa com eles, dificultando ao máximo seu acesso à liberdade.

Isso só engrandece as ações de Dorothea, João e tantos outros que lutaram para conseguir fazer valer seus direitos.

### **Fontes:**

ARQUIVO PÚBLICO e HISTÓRICO de RIBEIRÃO PRETO (APHRP) 1º Ofício Cível de Ribeirão Preto – Grupo de Processos Antigos.

PÁGINA da CÂMARA dos DEPUTADOS na Internet: Coleção de Leis do Império do Brasil de 1835, 1871, 1872 e 1886, Site: <http://www2.camara.gov.br/> , acesso entre julho de 2008 e janeiro de 2009.

### **Referências Bibliográficas:**

BASSANEZI, M. S. C. B. (Org.). **São Paulo do passado**: Dados demográficos – 1872, vol. III. NEPO. Unicamp, 1998.

\_\_\_\_\_. **São Paulo do passado**: Dados demográficos – 1886, vol. IV. NEPO. Unicamp, 1999.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade** – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

LAGES, J. A. Escravidão no Oeste Paulista – continuidade e resistência: um estudo sobre a última década do trabalho escravo em Ribeirão Preto e São Simão. **Estudos de História**. Franca, 2 (1). 85-102. 1995.

\_\_\_\_\_. **Ribeirão Preto**: da Figueira à Barra do Retiro. Ribeirão Preto: VGA

LARA, S. H. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOPES, L. S. **Sob os Olhos de São Sebastião**. A Cafeicultura e as Mutações da Riqueza em Ribeirão Preto, 1849-1900. 272 f. Tese de Doutorado em História Econômica – FFLCH, USP, São Paulo, 2005.

MONTI, C. G. Os escravos pertencentes a comarca de São Simão, 1861-1887. **Dialogus**. V.1, n.1, p.184-202, 2005.



PINTO, L. S. G. **A estrutura da posse de cativos nos momentos iniciais da cultura cafeeira no novo oeste paulista. Ribeirão Preto: 1849-1888.** Comunicação apresentada no XIV Encontro da ABEP, Caxambu, setembro de 2004.

REIS, L. M. Vivendo a liberdade: fugas e estratégias no cotidiano escravista mineiro. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, V. 16 n. 31 e 32, p. 179-192, 1996.

REIS, J. J. e SILVA, E. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, A.; MONTI, C. et al. **AEAARP 60 anos;** história e conquistas. AEAARP: Ribeirão Preto, 2008.